GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011234.989.24-2 (ref. TC-002366.989.22-6) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Antonio Carlos Izzo (Diretor-Presidente do IPRECO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Caroline Therezinha Tonon Garcia (OAB/SP nº 389.115).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. IMPACTO DIRETO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CONCESSIVA DE VANTAGENS. DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE APORTES E AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. INCIDÊNCIA EXCEPCIONAL DA PORTARIA MPS Nº 861/2023. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 31 de março de 2026, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo (Ipreco), relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Por conseguinte, deu quitação ao Sr. Antônio Carlos Izzo, conforme o disposto no artigo 35 da mesma lei, sem prejuízo das determinações constantes do referido voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PECA-B8FE-7JF6-4AA8

Por fim, com o trânsito em julgado, autorizou o arquivamento dos autos, bem como dos demais, eventualmente referenciados.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PECA-B8FE-7JF6-4AA8